



Terça-feira, 3 de Junho de 2025

I Série – N.º 101

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

SUMÁRIO

## Assembleia Nacional

**Despacho n.º 104/25 .....** 13606

Nomeia Satchimuma Severino Kapussu para o cargo de Chefe da Divisão de Edições da Direcção de Documentação e Arquivo.

## Ministério do Interior

**Decreto Executivo n.º 413/25 .....** 13607

Aprova o Regulamento do Departamento de Segurança e Respostas às Emergências do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 414/25 .....** 13615

Aprova o Regulamento do Departamento de Análise e Inteligência do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 415/25. ....** 13622

Aprova o Regulamento do Departamento de Meios Tácticos do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 416/25 .....** 13628

Aprova o Regulamento do Departamento de Cartografia e Georreferenciação do Centro Integrado de Segurança Pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Decreto Executivo n.º 413/25 de 3 de Junho

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Segurança Pública, abreviadamente designado por CISP, pelo Decreto Presidencial n.º 83/21, de 12 de Abril, estão criadas as bases legais para definir os regulamentos orgânicos dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional em geral;

Havendo a necessidade de se aprovar o Regulamento do Departamento de Segurança e Respostas às Emergências, visando ajustar as suas atribuições e competências no quadro da organização e funcionamento do CISP;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Departamento de Segurança e Respostas às Emergências, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

## REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E RESPOSTAS ÀS EMERGÊNCIAS

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime jurídico da estruturação, da organização e do funcionamento do Departamento de Segurança e Resposta às Emergências do Centro Integrado de Segurança Pública.

#### ARTIGO 2.º (Natureza)

O Departamento de Segurança e Respostas às Emergências, abreviadamente designado por «DSRE», é o órgão executivo central ao qual incumbe o registo de ocorrências, tratamento e despacho com os órgãos de apoio, de acordo com a solicitação e especialidade.

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

O Departamento de Segurança e Resposta às Emergências tem as seguintes atribuições:

- a) Exercer a função de despacho e comando integrados para realizar chamadas dos múltiplos terminais de comunicação, videoconferência, chamadas inter-terminais e reuniões;
- b) Combinar e coordenar o tratamento de ocorrências simples e complexas;
- c) Executar o despacho de ocorrências através do posicionamento e rastreamento pelo mapa de Sistema de Informações Geográficas — GIS, análise relevante e outros meios;
- d) Fazer a gestão e interacção dos recursos disponíveis;
- e) Auxiliar os órgãos executivos directos no domínio da prevenção e repressão a criminalidade e nas situações de emergências;
- f) Auxiliar na identificação e localização de infractores;
- g) Colaborar no controlo e o ordenamento do trânsito;
- h) Fornecer dados sobre a localização de bens furtados ou roubados;
- i) Auxiliar na protecção de serviços e instalações públicas;
- j) Vigiar e zelar pelo património ambiental, urbanístico, turístico e cultural;
- k) Cooperar com os órgãos da administração da justiça;
- l) Auxiliar na operacionalização de acções de controlo em eventos críticos e a vigilância estratégica de pontos sensíveis dos Complexos Penitenciários;
- m) Elaborar e fiscalizar a implantação de Projectos e Programas de Segurança Pública;
- n) Fornecer subsídios às instituições públicas para o planeamento e acções estratégicas, tácticas e operacionais;
- o) Apoiar acções de protecção civil, nas situações de riscos e ameaças;

- p) Potencializar a capacidade operacional do policiamento urbano;
- q) Contribuir para o combate ao contrabando e ao tráfico de armas e drogas;
- r) Vigiar locais e atitudes suspeitas, bem como reconhecimento facial;
- s) Contribuir para a segurança das zonas adjacentes aos centros educacionais, unidades hospitalares, centros comerciais e outros lugares com importância estratégica e social;
- t) Inibir comportamentos anti-sociais no espaço urbano, através de sistema de videovigilância;
- u) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II

### Organização em Geral

#### ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

O Departamento de Segurança e Resposta às Emergências tem a estrutura orgânica seguinte:

1. Órgão de Direcção:

Chefe de Departamento.

2. Serviços Executivos:

- a) 1.ª Companhia;
- b) 2.ª Companhia;
- c) 3.ª Companhia;
- d) Posto Médico.

3. Serviços de Apoio Instrumental:

- a) Companhia de Segurança Institucional;
- b) Companhia de Gestão de Tráfego e Semaforização.

## CAPÍTULO III

### Organização em Especial

#### SECÇÃO I Órgão de Direcção

#### ARTIGO 5.º (Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento é o órgão executivo singular de gestão permanente do DSRE.
2. O Chefe de Departamento é nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
3. O Chefe de Departamento, no exercício das suas funções, tem as competências seguintes:
  - a) Dirigir e representar o Departamento, bem como assegurar a ligação com os demais serviços internos do CISP;
  - b) Presidir as reuniões do Departamento;
  - c) Garantir a execução das deliberações e actos aprovados pelo Titular do CISP;

- d) Proceder à aplicação de todas as disposições legais previstas no Regulamento Orgânico do Centro, no âmbito de análise e inteligência;
- e) Promover acções de avaliação de desempenho dos técnicos afectos ao Departamento;
- f) Propor ao Director-Geral do CISP a nomeação e exoneração dos Técnicos Especialistas do Departamento;
- g) Orientar e elaborar planos, relatórios, informes e directivas de trabalho;
- h) Definir e garantir a operacionalidade do fluxo de conteúdos, nomeadamente a forma de circulação da informação entre os distintos níveis;
- i) Criar políticas de segurança, nomeadamente a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

## SEÇÃO II

### Serviços Executivos

#### ARTIGO 6.º

##### **(1.ª Companhia)**

- 1. A 1.ª Companhia é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
- 2. A 1.ª Companhia tem as atribuições seguintes:
  - a) Garantir a recepção, tratamento, despacho e monitoramento das ocorrências através do terminal 111;
  - b) Proceder à visualização, tratamento e envio das ocorrências obtidas através de imagens captadas pelas câmaras de vigilância;
  - c) Realizar monitoramento, policiamento electrónico em tempo real, gestão de imagens e alarmes por meio de câmaras de vigilância;
  - d) Proceder à gestão e controlo dos sistemas existentes nas salas de videovigilância e atendimentos e despacho;
  - e) Executar o despacho de ocorrências através do posicionamento e rastreamento pelo mapa de Sistema de Informações Geográficas — GIS, análise relevante e outros meios;
  - f) Garantir o registo e despacho com maior celeridade possível para SAD às denúncias feitas através de toque-único, tanto em um automóvel, bem como no *smartphone*;
  - g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

#### ARTIGO 7.º

##### **(2.ª Companhia)**

- 1. A 2.ª Companhia é dirigida por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
- 2. A 2.ª Companhia tem as atribuições seguintes:
  - a) Garantir a recepção, tratamento, despacho e monitoramento das ocorrências através do terminal 111;

- b) Proceder à visualização, tratamento e envio das ocorrências obtidas através de imagens captadas pelas câmaras de vigilância;
- c) Realizar monitoramento, policiamento electrónico em tempo real, gestão de imagens e alarmes por meio de câmaras de vigilância;
- d) Proceder à gestão e controlo dos sistemas existentes nas salas de videovigilância e atendimentos e despacho;
- e) Executar o despacho de ocorrências através do posicionamento e rastreamento pelo mapa de Sistema de Informações Geográficas — GIS, análise relevante e outros meios;
- f) Garantir o registo e despacho com maior celeridade possível para SAD às denúncias feitas através de toque-único, tanto em um automóvel, bem como no *smartphone*;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**ARTIGO 8.º**  
**(3.ª Companhia)**

- 1. A 3.ª Companhia é dirigida por responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
- 2. A 3.ª Companhia tem as atribuições seguintes:
  - a) Garantir a recepção, tratamento, despacho e monitoramento das ocorrências através do terminal 111;
  - b) Proceder à visualização, tratamento e envio das ocorrências obtidas através de imagens captadas pelas câmaras de vigilância;
  - c) Realizar monitoramento, policiamento electrónico em tempo real, gestão de imagens e alarmes por meio de câmaras de vigilância;
  - d) Proceder à gestão e controlo dos sistemas existentes nas salas de videovigilância e atendimentos e despacho;
  - e) Executar o despacho de ocorrências através do posicionamento e rastreamento pelo mapa de Sistema de Informações Geográficas — GIS, análise relevante e outros meios;
  - f) Garantir o registo e despacho com maior celeridade possível para SAD às denúncias feitas através de toque-único, tanto em um automóvel, bem como no *smartphone*;
  - g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**ARTIGO 9.º**  
**(Posto Médico)**

- 1. O Posto Médico é dirigido por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
- 2. O Posto Médico tem as atribuições seguintes:
  - a) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição;
  - b) Emitir pareceres sobre projectos de planos estratégicos e planos de execução dos serviços de saúde;

- c) Elaborar planos de supervisão e gerenciamento dos equipamentos médicos e medicamentosos;
- d) Controlar e dar respostas às reclamações que são formuladas ao Posto Médico, sobre qualidade de cuidados prestados;
- e) Propor ao Director todas as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento das actividades da sua esfera de actuação;
- f) Colaborar com o responsável de recursos humanos, com os directores de hospitais e chefes dos postos médicos, em todas as iniciativas de formações e de superação técnica dos quadros de saúde;
- g) Estimular e promover encontros, colóquios ou fóruns de saúde de nível local;
- h) Velar pelo cumprimento da ética e deontologia médica dos profissionais de saúde durante a prestação de cuidados aos efectivos;
- i) Promover e dinamizar a luta contra todas endemias, bem como a luta contra vectores;
- j) Desenvolver e velar pelo sistema de vigilância epidemiológica;
- k) Incentivar o estilo de vida e meio ambiente saudável através da informação, educação e comunicação de saúde;
- l) Desenvolver com as direcções locais, formas de acompanhamento e transferências do efectivo doente, quando necessário;
- m) Criar e coordenar equipes para a realização de inspecções médicas;
- n) Incentivar o estilo de vida e meio ambiente saudável, através da informação, educação e comunicação em saúde;
- o) Prestar assistência ao efectivo e seus familiares, bem como incentivá-los a encontrar soluções de saúde;
- p) Alertar sobre os riscos de saúde durante as actividades diárias que podem produzir doenças profissionais ou acidentes de trabalho;
- q) Incrementar visitas regulares para o efectivo que se encontra em alguma situação de incapacidade;
- r) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**ARTIGO 10.º**  
**(Companhia de Segurança Institucional)**

1. A Companhia de Segurança Institucional é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
2. A Companhia de Segurança Institucional tem as atribuições seguintes:
  - a) Promover a segurança da Instituição com forças móveis ou estáticas;
  - b) Utilizar meios técnicos e físicos de protecção;
  - c) Proceder aos acessos das instalações, adoptando as medidas necessárias para se evitar a violação das normas de segurança em vigor;
  - d) Proceder a estudos tendentes à aquisição de meios técnicos adequados à protecção das instalações;

- e) Fiscalizar o bom funcionamento dos meios técnicos utilizados na fiscalização dos aces-  
sos e sugerir a adopção dos que mais se ajustarem à sua actividade;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

#### ARTIGO 11.º

##### **(Companhia de Gestão de Tráfego e Semaforização)**

- 1. A Companhia de Gestão de Tráfego e Semaforização é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Interior.
- 2. A Companhia de Gestão de Tráfego e Semaforização tem as seguintes atribuições:
  - a) Estudar e propor a implementação do sistema em determinadas vias, de acordo com a reestruturação da cidade, por forma a adequar os serviços de semaforização;
  - b) Propor a manutenção e expansão da rede que suporta os sistemas de semaforização;
  - c) Garantir a inviolabilidade e optimização dos sistemas e a segurança dos meios;
  - d) Garantir a operacionalização e realizar monitoramento do sistema de gestão e tráfego rodoviário;
  - e) Avaliar o estado técnico e funcional dos equipamentos (armários, semáforos e as câma-  
ras de controlo rodoviário);
  - f) Cooperar com outras áreas responsáveis pela segurança e controlo do tráfego, como a Unidade de Transito, Gabinete de Mobilidade e Tráfego do Governo Provincial, ENDE e outras instituições;
  - g) Elaborar relatórios periódicos sobre o estado técnico e funcional dos semáforos;
  - h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

#### CAPÍTULO IV

##### **Regime de Pessoal**

#### ARTIGO 12.º

##### **(Regime disciplinar)**

- 1. O pessoal do regime especial de carreiras, em comissão de serviço, no Departamento de Segurança e Resposta às Emergências está sujeito à legislação aplicável nos respectivos órgãos a que pertencem.
- 2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito à disciplina e legislação em vigor na Função Pública.

#### ARTIGO 13.º

##### **(Quadro de pessoal e organograma)**

- 1. O quadro de pessoal e o organograma do DSRE são constantes dos Anexos I e II do pre-  
sente Regulamento, dos quais são partes integrantes.
- 2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legisla-  
ção específica.

## ANEXO I

**A que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do presente Diploma  
e que dele é parte integrante**

Cargo	Descrição	Posto	Lugares
Chefia	Chefe de Departamento	Superintendente -Chefe	01
	Chefe de Companhia	Intendente	05
	Médico	Intendente	01
	Chefe de Pelotão	Inspector Chefe	72
	Especialistas	Inspector	1002
	Enfermeiro	Inspector	10
	Analista de Laboratório	Inspector	3
<b>Total</b>			<b>1094</b>

## ANEXO II

**A que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do presente Diploma  
e que dele é parte integrante**



O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(25-0222-A-MIA)

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Decreto Executivo n.º 414/25 de 3 de Junho

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Segurança Pública, abreviadamente designado por CISP, pelo Decreto Presidencial n.º 83/21, de 12 de Abril, estão criadas as bases legais para definir os regulamentos orgânicos dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional em geral;

Havendo a necessidade de se aprovar o Regulamento do Departamento de Análise e Inteligência, visando ajustar as suas atribuições e competências no quadro da organização e funcionamento do CISP;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Departamento de Análise e Inteligência, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.